

DECRETO Nº 109/2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o alto risco de disseminação do novo COVID-19, doença infecto contagiosa, mantendo assim o fluxo regular de pessoas em todo município;

Considerando que a situação exige cautela e o emprego urgente e extremo de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado as medidas de quarentena no Município de Nova Aliança, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

Artigo 2º O funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços no Município de Nova Aliança obedecerá ao disposto no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências, como suas modificações posteriores.

§ 1 Ficando autorizado a abertura do comércio, com capacidade máxima de 100%, dentro de cada estabelecimento.

§ 3 Sendo que os restaurante, bares, lanchonetes, padarias, lojas de conveniência e sorveterias, poderão atender, e ter consumo no local, com a fixação de mesa com a distância 1,50 metros cada mesa, com apenas 04 lugares.



§ 4 Os templos religiosos, religiosos poderão, funcionar com a capacidade máxima de 100%, sendo que cada pessoa deve ter uma distância de 1,5 metros uma da outra, devendo ter álcool em gel na entrada, e um intervalo de 01 hora cada culto, para desinfecção dos assentos.

Artigo 3º - Para o fim de que cuida este decreto, ficam readequadas, neste município, as normas regulamentadoras de combate ao Coronavírus, em todas as atividades de prestação de serviços ou comércio ou similares, poderão atender com 100% de sua capacidade normal, desde que não sejam essenciais, todos os dias, respeitados a regra de 1,5 metro de distância cada pessoa.

Artigo 4º - Fica estabelecido que os mercados instalado neste município deverão, controlar o fluxo de seus clientes, deixando adentrar dentro de seus estabelecimento, 100% de sua capacidade, além de deixar na porta de entrada álcool em gel, e fazer a desinfecção dos carrinhos e cestas utilizado a cada cliente.

Artigo 5º - Os correspondentes bancários, padarias e as lojas de Materiais de Construção, escritório de contabilidade, escritório de advocacia, pet shop, e consultório odontológico e oficinas em geral, poderão abrir, com atendimento de 100% de sua capacidade.

Artigo 6º - Fica Estabelecido que todas as indústrias terão que realizar o controle e distanciamento de seus funcionários, fazendo a higienização do local de trabalho, além de fiscalizar a temperatura de cada funcionário antes de adentrar ao local de trabalho.

§ 1 - Caso algum funcionário apresente algum sintoma este deverá ser encaminhado imediatamente para a Unidade Básica de Saúde do Município.

Artigo 7º - Fica proibido, eventos particulares, festas em chácaras, reuniões privadas com aglomeração de pessoas.

Artigo 8º - Fica Autorizado os show e eventos, desde que todas as pessoa permaneçam sentadas, com a distância de 1,5 cada pessoa.

§ 1 - O estabelecimento que não cumprir essas regras, poderá sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.



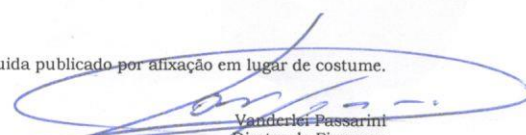
Artigo 9º - Os responsáveis legais pelos setores desta prefeitura Municipal, ao fiscalizar as normas deste decreto, constatando haver caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 267, 268 e 330 ambos do Código Penal, deverão comunicar a policia local para apuração das infrações mencionadas neste decreto.

Artigo 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 27 de Agosto de 2021.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.


Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças